



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Leis Complementares

Exercício de 2011



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este Livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento), servirá para o registro de "LEIS COMPLEMENTARES" da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2011.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de janeiro de 2011.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos para atender a Unidade Básica de Saúde – UBS, e em atendimento ao Programa Agentes Comunitários da Saúde – PACS, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados nos termos do artigo 37, incisos I, e II, da Constituição Federal, os empregos públicos, em atendimento ao Programa Agentes Comunitários da Saúde, abaixo:

Qtde.	Denominação do Emprego Público	Jornada Semanal	Piso Salarial	Grau de Instrução
03	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 737,00	Ensino Fundamental Completo e residir na área de abrangência da Unidade do Programa
1	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	R\$ 637,00	Formação em nível médio/técnica na área de enfermagem e registro no COREN

Art. 2º O orçamento para o exercício de 2011 e seguintes deverão conter dotações próprias, para suportar as despesas através dos gastos com pessoal, que será contratado até quando perdurar o Convênio com a União.

Art. 3º Os empregos públicos criados por esta lei serão regidos pelo “Regime Estatutário”, aplicando-se toda a legislação trabalhista de direitos e deveres vigente no Município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

1-) IMPACTO com empregos criados:

1.1 – Base de cálculo:

Descrição Cargo	Salário Mensal	Qtde.	Total
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 737,00	3	R\$ 2.211,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 637,00	1	R\$ 637,00
TOTAL DOS SALARIOS			R\$ 2.848,00

1.2 – Cálculos:

PREVISAO	Mensal	INSS	FGTS	TOTAL	ANUAL
Salário	R\$ 2.848,00	R\$ 626,56	0	R\$ 3.474,56	R\$ 41.694,72
Adic.Insalubridade	R\$ 108,00	R\$ 23,76	0	R\$ 131,76	R\$ 1.581,12
13º Salário	R\$ 237,33	R\$ 52,21	0	R\$ 289,54	R\$ 3.474,48
1/3 Férias	R\$ 79,11	0	0	R\$ 79,11	R\$ 949,32
Totais	R\$ 3.272,44	R\$ 702,53	0	R\$ 3.974,97	R\$ 47.699,64

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1 – Profissionais contratados já estão sendo pagos com recursos públicos através de processo seletivo realizado anteriormente:

Descrição Cargo	Salário Mensal	Qtde.	Total
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 737,00	3	R\$ 2.211,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 637,00	1	R\$637,00
TOTAL DOS SALARIOS			R\$2.848,00
TOTAL DOS ENCARGOS			RS424,44
TOTAL DOS SALARIOS			R\$ 3.272,44

3-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF, haja vista que não haverá nenhum impacto negativo nas contas municipais, sendo que os gastos continuarão sendo os já existentes, com exceção ao pagamento do salário do Médico do PSF (reduzido), conforme pode ser observado na diferença estimada a menor apontada abaixo.

Consolidação do Impacto	Valores Mensais	Exercício		
		2011	2012 ***	2013 ***
Impacto (ITEM 1)	R\$ 3.272,44	R\$ 47.699,64	R\$50.084,62	R\$52.588,85
Gastos já existentes (ITEM 2)	R\$3.272,44	R\$ 47.699,64	R\$50.084,62	R\$52.588,85
Diferença	0	0	0	0

3.2 – Atual gasto com pessoal: (2º Quadrimestre 2011)

Gasto com Pessoal: R\$ 4.462.414,36

Receita Corrente Líquida: R\$ 10.227.926,59

Índice de Despesa Com Pessoal 43,63%

3.3 – Índice incluindo o impacto: 5%

A projeção da despesa para os exercícios seguintes foi feita com o percentual de 5% (cinco por cento), índice este utilizado nas peças de planejamento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de platina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PLATINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Platina, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Federal n.º 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, e denominar-se-á “Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal”.

Parágrafo Único - O Pessoal do Magistério está diretamente ligado aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura própria que exigem normas específicas.

Art. 2º- Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a regulamentação da relação funcional do profissional da educação com a administração pública municipal, sua valorização e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º- Para os efeitos deste Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estão abrangidos os Docentes e Pessoal de Suporte Pedagógico que compõem o Quadro do Magistério e desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, coordenar e supervisionar o ensino e atividades educativas do Setor de Educação, assim distribuídos:

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo único - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático, em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo.

Art. 47 - A progressão funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do fator atualização, do fator aperfeiçoamento, assiduidade e do fator produção profissional, que são considerados para efeito desta Lei Complementar, indicadores do crescimento, da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput", serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento no prazo máximo de 06 meses, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Consideram-se componentes do fator atualização e do fator aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pelo DEMEC ou instituições reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades.

§ 3º - Consideram-se componentes do fator produção profissional, as produções individuais e coletivas, realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades.

§ 4º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 48 - Para fins da progressão funcional prevista no artigo 45, parágrafo 1º inciso II deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computados sempre tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado.

§ 1º - O interstício de tempo para o docente será enquadrado em nível imediatamente superior àquele em que se encontra, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 45.

§ 2º - Interromper-se-á o interstício a que se refere o parágrafo anterior, por todo e qualquer afastamento, com exceção para os afastamentos constitucionais e que ocupar cargo ou função no próprio DEMEC.

Art. 49 - O DEMEC organizará Comissão de Gestão de Carreira formada por representantes dos diversos segmentos da educação, que estabelecerá critérios para a Progressão Funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida em regulamento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação da presente Lei Complementar.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 50 - O DEMEC, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata este artigo, poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação ou através do contrato de pessoal especializado, através do processo de terceirização.

§ 2º - Os programas previstos neste artigo, deverão ser desenvolvidos considerando, a proposta pedagógica das Unidades, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

SEÇÃO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 51 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Tabela de Vencimentos - Classes Docentes EV-CD e na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico - EV-CSP, constantes dos Anexos III e IV desta Lei Complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo III - Escala de Vencimentos - Classe Docente - EV-CD aplicável às classes de Docentes: Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor Auxiliar.

II - Anexo VI - Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico - EV-CSP, aplicável às classes de Suporte Pedagógico: Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador pedagógico e Supervisor de Ensino.

§ 1º - A classe de docentes terá faixas e níveis diferenciados:

- a) O PEB I terá 05 (cinco) faixas e 06 (seis) níveis.
- b) O PEB II terá 04 (quatro) faixas e 06 (seis) níveis.
- c) O Professor Auxiliar terá 05 (cinco) faixas e 06 (seis) níveis.

§ 2º - As faixas representam a progressão funcional via acadêmica (titulação).

§ 3º - Os níveis representam a progressão funcional via não acadêmica (avaliação do desempenho).

Soluto

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 4º - O primeiro nível corresponde ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 52 - As vantagens pecuniárias dos integrantes do Quadro do Magistério serão as mesmas previstas na legislação municipal para os demais funcionários.

Art. 53 - A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Art. 54 - Além das vantagens pecuniárias, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei complementar fazem jus à:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - gratificação pela prestação de serviços extraordinários;
- III - gratificação de trabalho, após as 22 (vinte e duas) horas;
- IV - salário-família.

SEÇÃO VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 55 - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado do exercício do cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido do DEMEC nas seguintes situações:

- I - prover cargos em comissão de profissionais de educação da classe de Suporte Pedagógico;
- II - freqüentar curso de pós-graduação ou especialização com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das vantagens do cargo;
- III - comparecer em congressos, cursos e reuniões relativos à área de atuação nos períodos de recesso, conforme o plano do DEMEC;
- IV - ocupar cargos e funções junto a órgãos ligados ao DEMEC.

Parágrafo único - A participação de que trata o item III, deste artigo, em caso de ocorrer durante o ano, só se dará com a devida autorização do DEMEC.

Art. 56 - O professor afastado conforme o artigo 55, poderá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou manifesto pessoal deferido pela administração.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 57 - O docente afastado para prover os cargos de Suporte Pedagógico deverá, no início de cada ano ser classificado no DEMEC no processo de atribuição de aulas, para ter classes atribuídas.

Art. 58 - Os afastamentos previstos no artigo 55 desta Lei Complementar serão realizados por atos administrativos da autoridade competente.

Art. 59 - As classes ou aulas dos docentes afastados para ocupar cargo da classe de suporte pedagógico, prevista no artigo 55, serão oferecidas a docentes contratados por período temporário de acordo com lei específica, caso o titular não queira dobrar jornada.

Art. 60 - No caso de retorno do docente afastado à classe de origem, o professor em função atividade será demitido.

Art. 61 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Platina.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO

DE CLASSES E AULAS

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 62 - A sistemática de atribuição de classes e aulas será regulamentada pelo DEMEC do município, no período em que antecede cada ano letivo.

Art. 63 - A Unidade Escolar publicará lista classificatória dos docentes, antes da data fixada para a atribuição das aulas, remetendo cópia para o DEMEC.

Art. 64 - As classes e aulas excedentes apuradas após o processo de atribuição serão atribuídas obedecendo o Processo de Seleção Simplificada.

Art. 65 - As sessões de atribuições de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas, remetendo-se cópias ao Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 66 - Uma vez realizada a atribuição de classes e aulas e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classes ou aulas será declarado adido.

Salt



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

SEÇÃO II

DA CONDIÇÃO DE ADIDO

Art. 67 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

Art. 68 - O adido ficará à disposição do DEMEC e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitando as habilidades do funcionário.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para quais for regularmente designado.

SEÇÃO III

DA READAPTAÇÃO

Art. 69 - O pessoal do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e ou mental poderá ficar na situação de readaptado.

Art. 70 - Readaptação é a investidura do funcionário em cargo ou função de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente verificadas através de inspeção médica da rede municipal, e confirmada por motivo do trabalho.

§ 1º - Anualmente, o readaptado deverá passar por médico para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou possibilidade de retornar ao cargo de origem.

§ 2º - Se o funcionário superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada por exame médico da rede municipal, poderá retornar ao cargo de origem participando no início do ano do processo de atribuições de aulas de acordo com a regulamentação própria.

§ 3º - O tempo que o funcionário ficar readaptado será computado como assiduidade para fins de classificações efetuadas.

Art. 71 - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

AS FÉRIAS

Sabido



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 72 - O calendário escolar a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser, preferencialmente concomitante ao da Rede Pública Estadual, para melhor atender aos interesses da clientela no caso de pessoas que tenham filhos estudantes na Rede Municipal e Rede Estadual, além de racionalizar os gastos com transporte escolar.

Parágrafo Único - As férias anuais do servidor do magistério serão pagas com pelo menos um terço de acréscimo, calculado sobre a remuneração normal.

Art. 73 - Todos os professores terão direito a férias, impreterivelmente no mês de janeiro (01 a 30 de janeiro), levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, que o impede de gozar férias em outro período diferente deste.

§ 1º - Quaisquer outros períodos sem aula (exceto de 02 a 31 de janeiro) e considerados férias para os alunos, são definidos como recesso para o professor.

§ 2º - No recesso o professor poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

SEÇÃO I

DAS FALTAS

Art. 74 - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único - Considera causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstancia, principalmente pela conseqüência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Art. 75 - O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificação da falta, a Seção de Recursos Humanos, no primeiro dia em que comparecer a unidade, sob pena de sujeitar-se às conseqüências da ausência.

§ 1º - Não serão justificadas as faltas que excederem a 12 (doze) por ano, não podendo ultrapassar 1 (uma por mês).

§ 2º - O superior imediato do funcionário decidirá sobre a justificação das faltas.

§ 3º - Para a justificação da falta somente se processará mediante a comprovação, através de documentação hábil.

Sales



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 4º- Justificada a falta, o funcionário não terá direito ao vencimento, correspondente àquele dia de serviço.

§ 5º - Decidido o pedido de justificação de falta, será o requerimento encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art. 76 – As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo 01 (uma) por mês, poderão ser abonadas, mediante justificativa apresentada pelo funcionário e a critério da autoridade competente.

§ 1º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§ 2º- O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário no primeiro dia em que comparecer ao serviço, em requerimento escrito a Seção de Recursos Humanos.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 77 - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, considerados de efetivo exercício, sem nenhum prejuízo de qualquer ordem.

Art. 78 - Os servidores terão direito à licença saúde, profilática pessoal e/ou em virtude de moléstia de dependentes, desde que esteja prestando auxílio direto ao enfermo, sem prejuízo dos vencimentos, adicionais e aposentadorias mediante solicitação e comprovação médica.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 79 - O docente titular com três ou mais anos de efetivo exercício, poderá afastar-se do cargo e função, até o período de 04(quatro) anos sem perder o cargo, mas com prejuízo das demais vantagens.

Art. 80 - O docente efetivo poderá ainda afastar-se do cargo de docente para exercer funções de suporte pedagógico e/ou administrativo, em caráter de comissão.

Parágrafo único - O professor afastado conforme o artigo 55 desta Lei Complementar, deverá retornar ao cargo inicial a critério da Administração.

Art. 81 - Todo docente afastado para prestar serviços no Cargo de Suporte Pedagógico nos termos do artigo 55 desta Lei Complementar, deverá ser classificado no DEMEC, no início do ano e ter classes atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 82 - Os afastamentos previstos nesta Lei serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

Art. 83 - Ao disputar cargo eletivo, ou ao ser eleito, o docente ficará sujeito à mesma legislação aplicada aos demais servidores, conforme a Lei Orgânica do Município de Platina.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E EFETIVIDADE

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 84 - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência do serviço público municipal de acordo com Lei Específica.

Art. 85 - Enquanto não for cumprido o estágio probatório, o funcionário poderá ser demitido nos seguintes casos:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, onde serão observados os seguintes aspectos de acordo com lei específica:

- a) regularidade;
- b) interesse;
- c) iniciativa/criatividade;
- d) responsabilidade;
- e) imparcialidade;
- f) relações humanas;
- g) colaboração com o grupo;
- h) discrição e confiabilidade;
- i) comunicação;
- j) disciplina.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput", o chefe imediato do funcionário, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado, para que o mesmo possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, até 03 (três) meses antes do término do estágio de probatório.

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 3º - Invalidada por sentença judicial a demissão do funcionário efetivo, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 4º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 5º - Como condição para a aquisição da efetividade, é obrigatório a avaliação do desempenho por Comissão instituída especificamente para este fim.

Art. 86 - O servidor devidamente aprovado no estágio probatório será declarado efetivo no serviço público municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.

SEÇÃO II

DA EFETIVIDADE

Art. 87 - A efetividade do funcionário público obedece as normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

§ 1º - A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 03 (três) anos de efetivo exercício, no Serviço Público Municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Rede Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de extinção do cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, após adquirida a efetividade, o docente será remanejado para outro cargo da mesma classe.

Art. 88 - O docente efetivo só perderá o cargo em virtude de falta grave, após sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 89 - O Pessoal do Magistério, de que trata o presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que tange ao regime previdenciário, é regido pelas mesmas normas legais vigentes, juntamente com os demais servidores municipais, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal n.º 02/98 de 20 de abril de 1998.

CAPÍTULO XII

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 90 - Além do previsto nos demais artigos, são direitos do integrante do quadro do magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico - pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino - aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, nível e jornada de trabalho, conforme já estabelecido nos artigos anteriores;

VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente de classe a que pertencer;

VII - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do Município;

VIII - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico- científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

X - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XI - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

Soluto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atribuições escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

XIII - Usufruir do espaço físico das Unidades Escolares para reuniões e debates que tratem do interesse coletivo do Quadro do Magistério.

Art. 91 - Os docentes em exercício nas Unidades Escolares municipais gozarão de férias e recesso de acordo com o calendário escolar, o qual deverá ser, preferencialmente, correlato da Rede Estadual de Educação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 92 - O integrante do quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as Leis;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Soluto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII - cumprir ordens superiores, representando-se contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII - comparecer a todas atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocados;
- XIV - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XV - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVIII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIX - cumprir os planos de ensino elaborado;
- XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º - Constitui falta grave do integrante do quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

§ 2º - Constitui falta grave do professor julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, devido o limite mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado para tal fim (médicos, psicólogos, etc).

CAPÍTULO XIII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 93 - Compete ao DEMEC a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento e capacitação de seus servidores, podendo para tanto, serem utilizados serviços especializados de fora da Prefeitura.

Sales



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 94 - Os treinamentos acontecerão preferencialmente em período de recesso escolar, respeitando-se os 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 95 - Os treinamentos e capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, preferencialmente, pela Prefeitura, utilizando servidores municipais e através de contratação de serviços com entidades especializadas, sediadas ou não no Município.

CAPITULO XIV

DA REMOÇÃO

Art. 96 - A remoção dos integrantes da classe de docentes do QM processar-se-á por concurso de títulos e por permuta, na forma que dispuser a regulamentação própria.

Art. 97 - O processo de remoção dar-se-á, quando comprovada a existência de vaga, antes do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 98 - O processo de permuta, troca da sede de trabalho, proposta entre dois funcionários do mesmo cargo, poderá ser realizado, mediante a anuência das partes interessadas e do DEMEC, registrada em termo próprio.

§ 1º - Excepcionalmente, havendo justificativa, as remoções por permuta ocorrerão no mês de julho, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares.

§ 2º - Haverá o Processo de Remoção durante o ano letivo, no caso de criação de novos cargos que exijam novas contratações de caráter efetivo, o que contará com regulamentação própria.

Art. 99 - O Concurso de Remoção deverá sempre preceder o do ingresso para provimento de cargos de carreira do Magistério, e somente poderão ser oferecidos em Concurso de Ingresso, as vagas remanescentes do Concurso de Remoção.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 - Os servidores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e/ou inerentes ao Ensino que não atenderem às convocações, ficarão sujeitos a descontos de remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 1º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisa, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores do DEMEC, as ligados aos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e das funções atividades do Quadro do Magistério -QM.

Art. 101 - Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior, o valor da hora atividade será constante do Anexo III.

Art. 102 - Os cargos públicos vinculados ao magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente redenominados ou extintos.

Art. 103 - Os cargos criados anteriormente de Professor Pré-Primário e Professor do Ensino Fundamental denominar-se-ão Professor de Educação Básica I a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 104 - O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração do DEMEC, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por este Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Platina.

Art. 105 - Os Anexos I, II, III, IV, V e VI em apenso, constituem parte integrante do presente Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 106 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidas a partir da sua publicação.

Art. 107 - Considerando o que instituiu o Decreto Federal 13/91, de 23 de janeiro de 1991, ficam todas as escolas municipais desse município obrigadas a cumprir no mínimo 200 (duzentos) dias letivos em seu calendário escolar.

Art. 108 - Enquanto não houver na Rede de Ensino ou no município pessoal licenciado em Pedagogia para assumir Classe de Suporte Pedagógico a nomeação poderá recair sobre profissional que estiver cursando o mesmo.

Art. 109 - Ficam criados os cargos do Anexo VI que faz parte dessa Lei Complementar.

Art. 110 - Quando da apuração do tempo de serviço será observado o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, Lei n.º 529/92 de 19 de novembro de 1992.

Art. 111 - Aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito Municipal, esta Lei Complementar atingirá todos os atuais docentes ocupantes do cargo de carreira em exercício, sem efeito retroativo a períodos anteriores a data da publicação.

Parágrafo Único - Após sancionada e publicada a presente Lei Complementar, o Pessoal do Quadro do Magistério será por ela regido.

Art. 112 - Na interpretação de casos omissos nesta Lei Complementar, deverá ser observado o que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 113 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir junto ao DEMEC, orçamento vigente, adicional, crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar.

Art. 114 - Todo reajuste salarial concedido ao funcionalismo público iniciará sobre o magistério Público Municipal de Platina.

Art. 115 - Ficam mantidos para o Pessoal do Quadro do Magistério os direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao qual continuam vinculados.

Art. 116 - Os atuais ocupantes do Quadro do Magistério serão enquadrados no nível imediatamente superior ao valor da hora recebida, respeitado a faixa em que se encontra no momento do enquadramento.

Art. 117 - Os atos do enquadramento serão baixados através de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias após publicação desta Lei Complementar.

Art. 118 - Para efeito de progressão funcional relativo a faixa serão consideradas as graduações dos docentes relativas às disciplinas que fazem parte do currículo do Ensino Fundamental e Pedagogia.

Art. 119 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 120 - A denominação usada anteriormente "Professor de Ensino Fundamental" da classe de docente fica substituída pela denominação de Professor de Educação Básica I.

Art. 121 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº.59 de 30 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Platina, em 05 de dezembro de 2011.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 05 de dezembro de 2011.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

A que se refere o artigo 15 da Lei Complementar n.º 59/2002 de 30/abril/ 2002.

FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS EM COMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
Classe Docente	Professor Auxiliar	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Supervisor de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 08 (Oito) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 05 (Cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Supervisor de Ensino	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós- Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 05 (Cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional da Rede Municipal ou de fora da Rede	Licenciatura Plena na Área da Educação, ter no mínimo, 10 (Dez) anos de experiência no magistério.

Sabito



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO II

A que se refere os artigos 15 e 18 da Lei Complementar n.º 59/2002 de 30/abril/ 2002.

MÓDULO – NOMEAÇÃO – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	08 a 16 classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas.
Vice-Diretor de Escola	Funcionar em 03 (Três) Períodos ou Atender Unidades Vinculadas.
Coordenador Pedagógico de Ensino	04 a 16 classes 180 alunos
Supervisor de Ensino	Acima de 300 alunos de 02 programas de ensino em desenvolvimento

Salvo

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Anexo III

A que se refere os artigos, 44 e 51 da Lei Complementar N.º 059/2002 de 30/04/ 2002.

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES - EV-CD CARGOS EFETIVOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Jornada	Faixa	Adm.	A	B	C	D	E	F
PEB I médio		1	4,48	4,70	4,94	5,19	5,45	5,72	6,00
PEB I graduado		2	5,38	5,64	5,93	6,22	6,53	6,86	7,20
PEB I especializado		3	5,64	5,93	6,22	6,53	6,86	7,20	7,56
PEB I mestrado		4	6,21	6,52	6,85	7,19	7,55	7,92	8,32
PEB I doutorado		5	6,83	7,17	7,53	7,91	8,30	8,72	9,15
PEB II graduado		1	5,38	5,64	5,93	6,22	6,53	6,86	7,20
PEB II especializado		2	5,64	5,93	6,22	6,53	6,86	7,20	7,56
PEB II mestrado		3	6,21	6,52	6,85	7,19	7,55	7,92	8,32
PEB II doutorado		4	6,83	7,17	7,53	7,91	8,30	8,72	9,15
Professor Auxiliar médio		1	4,03	4,23	4,45	4,67	4,90	5,15	5,40
Professor Auxiliar graduado		2	4,23	4,45	4,67	4,90	5,15	5,40	5,67
Professor Auxiliar especializado		3	4,66	4,89	5,13	5,39	5,66	5,94	6,24
Professor Auxiliar mestrado		4	5,12	5,38	5,65	5,93	6,23	6,54	6,86
Professor Auxiliar doutorado		5	5,63	5,92	6,21	6,52	6,85	7,19	7,55

- aumento de um nível para outro corresponderá 5% (cinco por cento).
- aumento de uma faixa para outra

PEB I

- 1 para 2 = 20%
- 2 para 3 = 5%
- 3 para 4 = 10%
- 4 para 5 = 10%

PEB II

- 2 para 3 = 5%
- 3 para 4 = 10%
- 4 para 5 = 10%

Professor Auxiliar

- 1 para 2 = 20%
- 2 para 3 = 5%
- 3 para 4 = 10%
- 4 para 5 = 10%

Piso

- PEB I - Ensino Fundamental = $4,48 \times 135 (30 \times 4,5 \text{ sem.}) = \text{R\$ } 604,80$
- PEB I - Educação Infantil = $4,48 \times 108 (24 \times 4,5 \text{ sem.}) = \text{R\$ } 483,84$
- PEB II = $5,38 \times 135 (30 \times 4,5 \text{ sem.}) = \text{R\$ } 726,30$
- Professor Auxiliar = $4,03 \times 135 (30 \times 4,5 \text{ sem.}) = \text{R\$ } 544,05$

Valor Hora:

- PEB I e Prof. Ed. Inf. - 4,48
- Professor Auxiliar - 4,03
- PEB II - 5,38

Sabina

[Signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Anexo IV

A que se refere o artigo 51 da Lei Complementar n.º 59/2002 de 30/abril/ 2002.

ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EV-CSP- CARGOS EM COMISSÃO

Classe	Categoria	Jornada	Valor
Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	40	R\$ 2.714,00
Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	40	R\$ 1.960,00
Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	40	R\$ 1.811,00
Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	40	R\$ 2.962,00

Handwritten signature and stamp.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO V

A que se refere o artigo 94 da Lei Complementar nº. 59/2002 de 30/ abril/ 2002.

ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DOCENTES

Situação anterior			Situação proposta			
Denominação	volução		Denominação	Tabela	Faixa	Nível
	Inicial	Final				
Prof. De Ed. Bas. I	A I	E I	PEB I	SQC	1 a 5	A a E
Prof. De Ed. Bas. II	A I	E I	PEB II	SQC	1 a 4	A a E
Prof. De Ed. Auxiliar	A I	E I	Prof. Auxiliar	SQC	1 a 4	A a E

Sabto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Anexo VI

A que se refere o artigo 109 da Lei Complementar n.º 59/2002 de 30/abril/ 2002.

Quant.	Classe	Nomenclatura	Jornada	Forma de Provedimento	Faixa	Nível
01	Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	40	Comissão	1	Adm.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre criação de Cargos no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal;

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, devidamente acrescidos no estatuto e plano de carreira do magistério público municipal, os cargos de provimento efetivo a seguir relacionados:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Escolaridade
10	PEB I	30hs Semanais	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
04	Educação Infantil	30hs Semanais	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível médio ou superior.
01	PEB II - Inglês	30hs Semanais	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente (Letras Português/Inglês), complementação nos termos da legislação vigente.
02	Inspetor de Alunos	40hs Semanais	Ensino Fundamental Completo.

Art. 2º - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei se dará da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
PEB I	Concurso Público
PEB II - Inglês	Concurso Público

Saldy



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Educação Infantil	Concurso Público
Inspetor de Alunos	Concurso Público

Art. 3º - A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores será a seguinte:

Cargo	Nível Salarial
PEB I	R\$ 1.142,00
PEB II - Inglês	R\$ 1.243,00
Educação Infantil	R\$ 1.142,00
Inspetor de Alunos	R\$ 760,00

Art. 4º. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento dos cargos criados pela presente lei.

Art. 5º - As verbas serão pagas com recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. (conforme cálculo do impacto orçamentário em anexo).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições contrárias.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Platina, 05 de dezembro de 2011.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 05 de dezembro de 2011.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

1-) IMPACTO com empregos criados:

1.1 – Base de cálculo:

Descrição Cargo	Salário Mensal	Qtde.	Total
Professor PEB I	R\$ 1.142,00	10	R\$ 11.420,00
Professor PEB II Inglês	R\$ 1.243,00	1	R\$ 1.243,00
Professor Educ. Infantil	R\$ 1.142,00	4	R\$ 4.568,00
Inspetor de Alunos	R\$ 760,00	2	R\$ 1.520,00
TOTAL			R\$ 18.751,00

1.2 – Cálculos:

PREVISAO	Mensal	INSS	FGTS	TOTAL	ANUAL
Salário	R\$ 18.751,00	R\$ 4.125,22	0	R\$ 22.876,22	R\$ 274.514,44
13º Salário	R\$ 1.562,58	R\$ 125,00	0	R\$ 1.687,58	R\$ 20.250,96
1/3 Férias	R\$ 520,85	0	0	R\$ 520,85	R\$ 6.250,20
Totais	R\$ 20.834,43	R\$ 4.250,22	0	R\$ 25.084,43	R\$ 301.015,80

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1 – Os Profissionais Professores exercerão as funções dos Professores Substitutos que já estão sendo pagos com recursos públicos através de processo seletivo realizado anteriormente e os Profissionais Inspetores de Alunos serão pagos com a projeção de aumento de recursos do fundeb 40%:

Descrição Cargo	Salário Mensal	Qtde.	Total
Professores Substitutos	R\$ 1.142,00	14	R\$ 15.988,00
Professor Substituto	R\$ 1.243,00	1	R\$ 1.243,00
TOTAL DOS SALARIOS	R\$ 17.231,00		R\$ 17.231,00
TOTAL DOS ENCARGOS	R\$ 5.705,38		R\$ 5.705,38
TOTAL DOS SALARIOS			R\$ 275.236,56



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

3-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

3.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF, haja vista que não haverá nenhum impacto negativo nas contas municipais.

Consolidação do Impacto	Valores Mensais	Exercício		
		2011	2012 ***	2013 ***
Impacto (ITEM 1)	R\$ 25.084,65	R\$ 301.015,80	R\$319.076,75	R\$338.221,35
Gastos já existentes (ITEM 2)	R\$ 22.936,38	R\$ 275.236,56	R\$ 291.750,75	R\$309.255,80
Projeção de Recursos do Fundeb 40 a maior	R\$2.148,27	R\$25.779,24	R\$27.326,00	R\$28.965,55
Diferença	0	0	0	0

3.2 – Atual gasto com pessoal: (2º Quadrimestre 2011)

Gasto com Pessoal: R\$ 4.462.414,36

Receita Corrente Líquida: R\$ 10.227.926,59

Índice de Despesa com Pessoal 43,63%

3.3 – Índice incluindo o impacto: 6%

*** A projeção da despesa para os exercícios seguintes foi feita com o percentual de 6% (seis por cento), índice este utilizado nas peças de planejamento. ***



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP no âmbito do Município de Platina, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Implementa a Isenção de Impostos ao Microempreendedor Individual – MEI.

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

- I** – definição de microempresa e empresa de pequeno porte;
- II** – benefícios fiscais municipais dispensada às micro e pequenas empresas;
- III** – incentivo à geração de empregos;
- IV** – incentivo à formalização de empreendimentos;
- V** – incentivos à inovação e ao associativismo; e,
- VI** – abertura e fechamento de empresas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 2º No âmbito do Município, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios; e,

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – 3 (três) representantes dos Setores e Departamentos indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – por representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural existentes no município;

§ 2º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do Executivo e no prazo de mais 90 (noventa) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, “ad referendum” do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 6º Caberá ao presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada por ele, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§ 7º O Agente de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior:

I – terá sua função determinada pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006 e atuará sob sua supervisão; e,

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) residir na área do município;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) haver concluído o ensino médio.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário, nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Solís



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo Único- Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluindo o regime de que trata o Capítulo IV, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica definida no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Seção I

Disposições Gerais

Subseção I

CNAE - FISCAL

Art. 5º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº. 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único – Compete ao Setor de Cadastro e Tributos, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II

Entrada Única de Dados

Handwritten signature and stamp.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 6º Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 7º Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criado o Balcão de Informações ao Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

e,

IV – outras atribuições fixadas em regulamentos.

Art. 8º O Balcão de Informações ao Empreendedor poderá ser instalado na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, ficando esta decisão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 9º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar federal nº. 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3º, e art. 7º, na redação da Lei Complementar federal nº. 128/2008).

§ 1º O Órgão municipal que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

constantes do art. 968 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

Subseção IV

Outras Disposições.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo; e,

II – adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Lei Complementar (federal) nº. 123/2006, art. 2º, III, e § 7º, na redação da Lei Complementar (federal) nº. 128/2008).

§ 1º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 2º Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados nas esferas governamentais referidas no inciso I do “caput” deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Santo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 12 Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar (federal) nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar federal 128/2008):

I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades; e,

V – à abertura e fechamento de empresas;

§ 1º O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; e,

II – na importação de serviços.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 13 As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº. 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

§ 1º A exceção prevista na parte final do “caput” não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, §§ 18, 19, 20 e 21).

Art. 14. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21, § 4º);



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II – será aplicado o disposto no artigo 24; e,

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 15 Na hipótese dos escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o artigo 19, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar federal nº. 123/06, art. 18, § 22, 22-B e 22-C, na redação da Lei Complementar federal nº. 128/2008).

§ 1º Na hipótese do “caput”, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas; e,

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Art. 16 A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº. 128/2008).

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o “caput” deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar, conforme guia própria do município;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

e,

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo Único - Na hipótese de que tratam os incisos I e II do “caput”, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 17 - O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº. 123, art. 21 e 22).

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar federal nº. 123, art. 41, § 3º).

Art. 18. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Seção III

Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 19. O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido aos percentuais do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 20. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

- I - 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco); e,
- II - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único - O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Soluto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 21. O microempreendedor individual referido no artigo 3º e a microempresa que tenha auferido receita bruta anual igual ou inferior aos valores definidos no paragrafo 1º do artigo 18A da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I – beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos; e,

II – beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 22. A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior aos valores definidos no paragrafo 1º do artigo 18A da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 23. A redução prevista no Inciso I do artigo 30 e no artigo anterior, estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

Subseção IV

Incentivo à Formalização

Art. 24. Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I – pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido, limitado à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

II – isenção das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos; e,

III – dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no “caput”, utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29, desde que não resulte valor inferior à aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO IV

ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

- I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais; e,
- IV – apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 26. A Administração Municipal deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais no processo licitatório.

Art. 27. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região.

Art. 28. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida pelo certame, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Nas licitações públicas processadas na modalidade pregão eletrônico as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão, obrigatoriamente, quando do encaminhamento das propostas, manifestarem a sua condição diferenciada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 29. A empresa vencedora da licitação deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada à administração pública a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

Art. 30. Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I – o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total,

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

Art. 31. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º Na modalidade de pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 32. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor bem classificada poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II – na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º serão realizados sorteios entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput*, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 33. A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 34. A Administração Municipal dará prioridade ao pagamento às microempresas e empresas de pequeno porte para os itens de pronta entrega.

Art. 35. Não se aplica o disposto nos artigos 1º à 12 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e,

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Subseção II

Certificado Cadastral da MPE



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 36. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47):

I – instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação; e,

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 37. Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo Único. O certificado referido no “caput” comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 38. O disposto nos artigos 45 e 46 poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Subseção III

Seção II

Estímulo ao Mercado Local

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 39. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 40. A fiscalização municipal nos aspectos, tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Nos moldes do *caput* do artigo 1º, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.

§ 2º Nas visitas de fiscais serão lavrados termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VI DO ASSOCIATIVISMO

Art. 41. A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º O associativismo, cooperativismo e consórcio referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º É considerada sociedade cooperativa, para efeitos dessa lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO VII

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Subseção I

Programas de Estímulo à Inovação

Art. 42. O Poder Público Municipal poderá instituir, o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica – FMIT, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º Os recursos que compõem o FMIT serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir e consolidar centros empresariais de Pesquisa e Desenvolvimento e elevar o nível de competitividade das empresas inscritas no Município, pela inovação tecnológica de processos e produtos.

§ 2º Não será permitida a utilização dos recursos do FMIT para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º - Constituem receita do FMIT:

- I - dotações consignáveis no orçamento geral do Município;
- II - recursos dos encargos cobrados das empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Município;
- III - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;
- IV - convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- V - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
- VI - retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FMIT;

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

VII - recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII - recursos oriundos de heranças não reclamadas;

IX - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos; e,

X - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 43. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMIT e as normas que regerão a sua operação inclusive a unidade responsável por sua gestão, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Incentivos fiscais à Inovação

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar nº. 123/06, art. 65).

§ 1º anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no “caput”.

§ 2º a desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I - o contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas; e,

II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 4º Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 45. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Por meio do Comitê e do Balcão de Informações, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 46. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 47. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do “caput” deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 48. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único – Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 49. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

§ 1º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes; e,

V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

Seção II

Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 51. O Balcão de Informações ao Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO X

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 52. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino superior, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda:

a) sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; e,

b) contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por três membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo:

a) as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação;

b) a maximização dos benefícios sociais; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

c) a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4º. Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XI DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 53. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs – Organizações não Governamentais, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 54. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar federal nº. 123/2006, art. 75-A, na redação da Lei Complementar federal 128/2008).

§ 1º O estímulo a que se refere o “caput” deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Com base no “caput” deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

Subst



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 55. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº. 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº. 123/2006, art. 35 a 38, na redação da Lei Complementar 128/2008).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 120 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pelo Setor de cadastro e Tributos, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 57. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº. 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da Lei Complementar federal nº. 128/2008).

§ 1º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no "caput" deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 2o e 3o deste artigo.

§ 2º A baixa referida no parágrafo anterior, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 1º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 6º Excetuado o disposto nos §§ 1o a 3o deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 7º Para os efeitos do § 1º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 58 As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir do primeiro dia do exercício seguinte os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerados nos artigos 19 à 24; e,

II - a partir da publicação, os demais artigos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de dezembro de 2011.

MANOEL POSSIDONIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 14 de dezembro de 2011.

Talita de Lima Spornraft

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro com 58 (cinquenta e oito) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura), serviu para o registro de “LEIS COMPLEMENTARES” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2011.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2011.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal